



C0075346A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 4.455-A, DE 2012 (Do Sr. Giovani Cherini)

Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Terapia Assistida por Animais integra o conjunto das ações de saúde oferecidas pelo SUS.

§ 1º Para o atendimento dos pacientes necessitados desta terapia, os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão manter, nos respectivos quadros, profissionais habilitados na prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º Pacientes e familiares, mediante prescrição médica, têm direito à Terapia Assistida por Animais, nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais, e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A terapia assistida por animais (TAA) consiste na utilização de animais como instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias de pacientes.

Reconhecida em diversos países, essa terapia é comprovadamente uma técnica útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas.

Trata-se de um recurso em que o adulto e a criança utilizam para sentirem-se seguros. Afagar um animal permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções, o que denota a sua importância, principalmente, nos processos de crise que advêm de períodos de hospitalização prolongados. Tal prática atua como “coterapia” possibilitando a brincadeira, onde brincar é viver e aprender a viver ao mesmo tempo.

Os recursos da TAA podem ser direcionados a pessoas de diferentes faixas etárias e utilizados em instituições penais, hospitais, casas de saúde, escolas e clínicas de recuperação. É fundamental o trabalho de uma equipe multidisciplinar capaz de prescrever o método mais adequado a ser aplicado, acompanhando as

atividades e o bem-estar dos animais e dos pacientes, o que irá refletir-se no benefício real da qualidade de vida dos mesmos (SAN JOAQUÍN, 2002).

Os primeiros registros de resultados positivos obtidos da interação entre animais e pacientes datam de 1792, na Inglaterra. A partir daí, a atenção de alguns profissionais da saúde se voltou para essa prática buscando uma melhor compreensão dos seus efeitos, bem como de suas implicações. Além dos cachorros, diversos outros animais passaram a integrar esse trabalho: gatos, pássaros, peixes, surgindo assim, a denominação de Terapia Assistida por Animais.

Nos últimos anos, tem despontado o uso dessa terapia em ambientes hospitalares, tomando-se cuidado com os riscos de zoonoses e de alergias que a entrada de animais, poderia causar nos pacientes, existindo programas, principalmente nos E.U.A., especializados nessa área, e que vêm alavancando benefícios aos pacientes, familiares e a própria equipe técnica, por reduzir o impacto e estresse gerados pela situação de doença e da hospitalização, alterando o foco perceptual e, também, por promover melhor adesão à terapêutica proposta.

Destacamos ainda que, embora seja uma intervenção que utiliza animais, traz consigo um forte apelo à humanização, pois ajuda a descontrair o clima pesado de um ambiente hospitalar, melhora as relações interpessoais e facilita a comunicação.

Por essas razões, sua prática será extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo, o período de internação dos pacientes, e acarretando efeitos colaterais positivos, como a redução dos custos do tratamento e riscos de infecções por prolongada permanência no ambiente hospitalar, em razão da resposta mais rápida (em torno de 60%) à TAA, quando utilizada como tratamento adjuvante.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 19 de setembro de 2012.

Deputado Giovani Cherini

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto acima ementado incorpora a chamada Terapia Assistida por Animais (TAA) às ações oferecidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo que hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde devem manter profissionais habilitados a desenvolver esta modalidade terapêutica. Pacientes e familiares serão atendidos mediante prescrição médica. Em seguida, o art. 3º possibilita ao Poder Executivo celebrar convênio com entidades e responsáveis por hospitais veterinários, organizações não governamentais e estabelecimentos congêneres para dar cumprimento à lei.

O Autor enfatiza a relevância da técnica para a socialização e recuperação de pacientes em períodos longos em hospitais ou casas de saúde, na redução da ansiedade, em psicoterapia ou para pessoas com necessidades especiais. Segundo ele, a técnica surgiu na Inglaterra em 1792. Atualmente, a prática se expande, mencionando o exemplo dos Estados Unidos.

Considera que a Terapia Assistida por Animais pode ser um poderoso adjuvante que resulta em diminuição do tempo em que as pessoas permanecem hospitalizadas, representando menores custos para o SUS e condições mais favoráveis para os pacientes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta, de competência conclusiva das Comissões, será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os benefícios apontados pelo Autor são evidentes. A troca emocional que se estabelece entre pessoas e animais pode trazer segurança, alegria e contribuir significativamente para o alívio de situações em que altos níveis de estresse estão presentes, como longas permanências de confinamento ao leito.

Essa tendência vem mostrando grande aceitação em diversos países, e existem grupos de voluntários que treinam animais para desempenhar essa tarefa. Acreditamos, assim, que a iniciativa trará grande adesão da comunidade e não representará custo significativo para o Sistema Único de Saúde. Em nossa opinião, além de não onerar, ainda trará benefícios emocionais inestimáveis para as pessoas e contribuirá concretamente para sua recuperação mais célere.

Dessa maneira, recomendamos entusiasticamente que a Terapia Assistida por Animais seja mais um entre os recursos aos quais os pacientes do SUS têm acesso. Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.455, de 2012.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2019.

Deputado FLÁVIA MORAIS  
Relatora

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.455/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Misael Varella - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Celina Leão, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Mauro Nazif, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Santini e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**